



<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 437909/2009</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	15523/2008/002/2009	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença de Operação - LO	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Antares Reciclagem Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 08456505/002-58	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Antares Reciclagem Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 08456505/002-58	
<b>MUNICÍPIO:</b> Governador Valadares	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 18° 53' 44,2"	<b>LONG/X</b> 41° 59' 48,5"	
<b>LOCALIZADOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> -		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Suaçuí Pequeno	
<b>UPGRH:</b> DO4 - Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande		
<b>ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO:</b>	1   X   2   3   4   5   6	
VULNERABILIDADE NATURAL: Média		
POTENCIAL SOCIAL: Muito favorável		
QUALIDADE AMBIENTAL: Muito baixa		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
F-05-08-8	Reciclagem ou regeneração de produtos químicos	5
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e madeira.	5
<b>CONSULTORIA(S)/ RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):</b>		<b>CNPJ:</b>
Antares Engenharia e Consultoria Ltda.		66.233.867/0001-03
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim	<b>COMPENSAÇÃO FLORESTAL:</b> Não	
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim	<b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b> Não	
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim	<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL:</b> Não	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA/AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 419/2009	<b>DATA:</b> 14/08/2009	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1219035-1	
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental	1223522-2	
Patrícia Lauer de Castro – Analista Ambiental de formação Jurídica	1021301-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

## **1. Histórico**

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da ANTARES RECICLAGEM LTDA - ME preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 24/06/2009, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 29/06/09. E em 21/07/2009, no município de Governador Valadares, MG, formalizou-se, através da entrega de documentos, o processo de nº 15523/2008/002/2009 com objetivo de “Reciclagem ou regeneração de produtos químicos”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 27/07/2009 e realizou vistoria técnica no empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 419/2009 no dia 14/08/2009.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº233/2009) em 17/08/2009, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

## **2. Introdução**

O empreendimento Antares Reciclagem Ltda formalizou o requerimento de Licença de Operação (LO) para atividades de “reciclagem ou regeneração de produtos químicos” e “produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e madeira”, conforme DN 74/04, sob códigos: F-05-08-8 e C-04-01-4, respectivamente.

A unidade da Antares Reciclagem Ltda. situa-se dentro do terreno da Indústria Tudor MG de Baterias Ltda., ao lado da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da mesma, no Distrito Industrial de Governador Valadares, zona urbana, sob coordenadas geográficas lat 18º 53’ 44,2” e long 41º 59’ 48,5”

A área útil do empreendimento é de 0,3ha.

As atividades produtivas da Antares serão desenvolvidas em 1 turno de 8h, de segunda a sexta-feira e no sábado até as 12:00h. O número previsto de funcionários são 05 (cinco), sendo 01 químico, 01 gerente de produção, 01 operador, 01 motorista e 01 ajudante geral. Apenas o operador irá ficar no referido local, os demais funcionários ficarão no escritório em local distinto.

O empreendimento não se encontra inserido em Unidade de Conservação ou mesmo em Área de Preservação Permanente.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor na fase de LIC – Licença de Instalação Corretiva, nos relatórios de cumprimento de condicionantes da fase de LIC, em vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento, bem como no recebimento de informações complementares.

## **3. Controle Processual**

Trata-se de pedido de Licença de Operação formulado por ANTARES RECICLAGEM LTDA. para as atividades de: Reciclagem ou Regeneração de Produtos Químicos (Cód. DN 74/04 F-05-08-8) e Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-orgânicos, exclusive produtos derivados de processamento do petróleo de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (Cód. DN 74/04 C-04-01-4) em uma área útil de 0,3ha.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), protocolado em 29/06/09, são de responsabilidade do sócio-proprietário do empreendimento, o Sr. Davi Graize Trindade, que tem seu vínculo com o empreendimento comprovado através do contrato social apresentado e cópia de documento pessoal.

O Formulário de Orientação Básica Integrado foi gerado em 29/06/2009 e recebeu o número 307215/2009.

Foi anexada procuração para o Sr. Almir dos Santos Trindade representar o empreendimento nos órgãos ambientais.

Verifica-se pelas informações prestadas que o empreendimento localiza-se no distrito industrial de Governador Valadares e não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Verifica-se, ainda, que o empreendimento faz uso de recurso hídrico proveniente de concessionária local.

O requerimento de LO foi firmado pelo sócio-proprietário, o Sr. Davi Graize Trindade, conforme se verifica por meio do Contrato Social da empresa juntado.

O empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida em 23/09/2008 pela Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) comprovando sua condição de micro empresa. Assim, conforme determina o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, está o empreendedor dispensado do recolhimento dos custos de análise processual.

Os custos referentes aos emolumentos constam devidamente quitados.

Consta a cópia digital acompanhada de declaração, informando que o conteúdo digital apresentado corresponde fielmente aos documentos que compõem o processo físico.

Consta, ainda, publicado na imprensa local/regional (Diário do Rio Doce) de 23/05/09, a concessão de Licença de Instalação Corretiva (LIC), nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Consta publicado na imprensa local/regional (Diário do Rio Doce) de 02/07/09 o pedido de Licença de Operação (LO) nos termos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

A publicação no Diário Oficial ocorreu em 31/07/2009.

Foi apresentado o relatório de cumprimento de condicionantes solicitadas na Licença de Instalação o que foi analisado pela equipe interdisciplinar julgando que o mesmo encontra-se satisfatoriamente cumprido.

Foi apresentado a SUPRAM-LM o Programa de Prevenção de Risco Ambiental com a devida ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de número 1-50937848 do engenheiro eletricista especialista em engenharia de segurança do trabalho, Leandro Zuba Maia.

A Antares Reciclagem Ltda – ME apresentou o contrato de locação de equipamentos firmado com a empresa Antares Engenharia e Consultoria Ltda com prazo indeterminado a partir do dia 05 de novembro de 2009.

O imóvel onde se localiza o empreendimento é de propriedade das Indústrias Tudor MG de Baterias Ltda, tendo esta firmado contrato de locação não residencial com a empresa Antares Reciclagem Ltda – ME. Com início em 05 de novembro de 2009 e findando o mesmo em 01/03/2013.

O empreendedor anexou declarações da Indústria Tudor MG de Baterias Ltda anuindo com o tratamento dos efluentes líquidos e a destinação dos resíduos sólidos juntamente aos da Indústria Tudor de MG de Baterias Ltda.

Conclui-se assim que, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

#### 4. Caracterização do Empreendimento

O processo industrial proposto pela Antares Reciclagem Ltda. caracteriza-se pelo processamento de substâncias químicas, consideradas subprodutos, transformando-as em produtos capazes de serem utilizados comercialmente. São elas:

- ✓ Ácido sulfúrico (pré-filtrado na empresa M.S.A) proveniente de baterias (240 t/m); e
- ✓ Soda cáustica/hidróxido de alumínio proveniente de indústrias de perfis de alumínio (60 t/m).

Os produtos do empreendimento serão: sulfato de alumínio, hidróxido de alumínio reciclado, soda cáustica reciclada, sulfato de cálcio (ou gesso agrícola) e ácido sulfúrico reciclado.

A capacidade instalada é para uma produção de 15t/dia.

Dos insumos, a água a ser utilizada provém da concessionária local (SAAE), e a energia da concessionária local (CEMIG). As demais matérias primas a serem utilizadas serão oriundas de fornecedores diversos, sendo elas:

PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL
Polímero aniônico	5 Kg
Cal hidratada	450 kg
Sulfato férrico	30 Kg
Carbonato de cálcio	25 t

Os equipamentos a serem utilizados no processo são os seguintes:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Tanque cilíndrico de 450L	01	Motor elétrico grande Wag	01
Tanque reservatório de 1.000L	06	Motor elétrico pequeno Wag	01
Tanque dosador de 1.000L	01	Motor elétrico Khlbalch	01
Filtro inox	02	Painel elétrico	01
Reator de 10.000L	02	Misturador elétrico de 10cv	02
Reator de 12.000L	01	Bomba elétrica Wag	02
Filtro de Areia	01	Bomba pneumática Sand Piper	01
Bomba dosadora Milton Roy	01	Bomba pneumática Vallair	01
pHmetro Milton Roy	01	Bombona engaiolada	05
Bomba Jacuzzi de 3cv	06	Filtro de polietileno Wave Cyber	04
Bomba Jacuzzi de 0,5cv	03	-	-

- ✓ *Reciclagem do ácido sulfúrico; fabricação do gesso agrícola e fabricação do sulfato de alumínio.*

A solução de ácido sulfúrico pré-filtrada é transportada por caminhões até as instalações da Antares onde é recebida em tanques estocados em piso impermeabilizado e dotado de canaletas de captação, depois bombeada para reator feito de fibra de vidro.

A solução passa por um sistema de tratamento físico-químico, composto basicamente por gradeamento, filtração primária, decantação primária, floculação/decantação, filtração secundária e microfiltração. Posterior a este tratamento, o ácido estará descontaminado e preparado para ser reutilizado. O produto quando não for utilizado para fabricação do sulfato de alumínio ou do gesso agrícola, retorna para o tanque de armazenamento estocado em piso impermeabilizado e dotado de canaletas de captação, onde fica até que seja novamente recolhido por caminhão-tanque. A maior parte do ácido sulfúrico reciclado será comercializada, o restante será utilizado na fabricação de sulfato de alumínio e de gesso agrícola.

Sulfato de alumínio - Da reação do ácido sulfúrico reciclado com hidróxido de alumínio, em reator com agitação, será produzido o sulfato de alumínio. O banho será filtrado em filtros de cartucho, embalados em sacos plásticos e posteriormente comercializados.

Gesso agrícola – Da reação do ácido sulfúrico com o carbonato de cálcio, será produzido o sulfato de cálcio, chamado popularmente de gesso agrícola. A produção está sendo desenvolvida pela parceria entre o empreendedor, UNIVALE e Universidade Federal de Viçosa, segundo informado no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado na fase de LIC. Segundo os estudos, sua produção está condicionada a aprovação dos trabalhos científicos e a liberação pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e demais órgãos competentes.

✓ *Reciclagem da soda cáustica e hidróxido de alumínio*

A soda cáustica (ou hidróxido de sódio) e o hidróxido de alumínio provenientes das indústrias de fabricação de perfis de alumínio serão recebidos em tanques de 1000L e estocados sob piso impermeabilizado e dotado de canaletas de captação para o devido armazenamento do produto.

Na primeira etapa do tratamento será realizada a adição de floculantes e polímeros para se agitar o banho por um período de 1,5h. Na etapa seguinte, procederá um descanso de 24h para que haja precipitação das partículas sólidas contaminantes. Finalmente a camada sobrenadante será filtrada num sistema de filtros composto por filtro de areia e micro filtro

## **5. Caracterização Ambiental**

O empreendimento está instalado na área urbana de Governador Valadares. Segundo estudos apresentados na fase de LIC, a área de influência definida é parte integrante da Bacia Federal do Rio Doce. O corpo d'água mais próximo é o Córrego do Onça, cerca de 500m do empreendimento.

Não existe vegetação nativa, pois a ocupação humana está consolidada no local. O entorno da área da Antares Reciclagem tem ocupação industrial, caracterizado pela presença de empresas de diversos seguimentos. As vias de acesso e arredores possuem pavimentação em asfalto.

## **6. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais**

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, segundo [www.zee.mg.gov.br](http://www.zee.mg.gov.br), é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

O Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) funciona como uma informação complementar ao licenciamento, auxiliando na análise dos resultados, sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário.

Na localização do empreendimento o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, foi classificado como zona de desenvolvimento 1. Nessa zona, os locais são menos vulneráveis ambientalmente, os empreendedores têm melhores condições para implantar ações preventivas e mitigadoras de impactos.

A potencialidade social é o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivos, natural, humano e institucional que determina o ponto de partida de um município ou uma microrregião para alcançar o desenvolvimento sustentável. Cada potencial é constituído por um conjunto de fatores condicionantes formando-se uma estrutura metodológica de potencialidade social muito favorável para o município de Governador Valadares.

A qualidade ambiental é a capacidade que um determinado ecossistema apresenta em manter e sustentar os seres vivos nele existentes. Os fatores condicionantes são a qualidade da água e a prioridade de conservação da flora. Segundo o ZEE a qualidade ambiental do local é muito baixa, pois a região é caracterizada por ocupação industrial.

A vulnerabilidade natural é a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se, após sofrer impactos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais. O empreendimento se encontra em um território que possui carta síntese classificada como média, apresentando, portanto, restrições moderadas quanto à utilização dos recursos naturais.

Ainda de acordo com o ZEE, o empreendimento não se encontra em áreas protegidas ou áreas de zona de amortecimento de unidades de conservação.

## **7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**

A legislação federal (Resolução CONAMA nº1 de 1986) define o Impacto Ambiental como *“qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”*.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Geração de resíduos sólidos:** No processo industrial serão gerados particulados retidos nos processos de filtragem e embalagens plásticas (bombonas) de matérias primas.

**Medida Mitigadora:** Os particulados retidos nos filtros serão destinados aos fornos da Indústria Tudor de Baterias Ltda. As bombonas serão descontaminadas na ETE e entregues à Indústria Tudor de Baterias Ltda. para reciclagem por terceiros.

- **Vazamento ou derramamento de produtos químicos:** No processo industrial ocasionalmente podem ocorrer vazamentos ou derramamentos de produtos químicos que podem contaminar o solo e/ou cursos d'água.

**Medida Mitigadora:** O local de produção possui piso impermeabilizado e dotado de canaletas de captação, onde qualquer derramamento é direcionado para o tanque da elevatória e recirculado no sistema de tratamento de efluentes (ETE) da Indústria Tudor de Baterias Ltda. Os produtos a serem reciclados são recebidos e armazenados em tanques localizados dentro de dique de contenção (construído como cumprimento a condicionante da licença de instalação corretiva) cujo piso é impermeabilizado e possui canaletas de captação que também direciona o efluente para o tanque da elevatória que o recircula para o sistema de tratamento de efluentes (ETE) da Indústria Tudor de Baterias Ltda.

- **Geração de efluente sanitário:** Será gerado efluente sanitário de 01 funcionário (operador).

**Medida Mitigadora:** O funcionário da Antares Reciclagem Ltda. irá utilizar os sanitários da Indústria Tudor de Baterias Ltda. cujo sistema de tratamento de efluentes sanitários é composto por sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico. O efluente sanitário após passar pelo sistema é encaminhado para a rede da PMGV que serve ao empreendimento. O efluente gerado pela Antares Reciclagem corresponderá a 0,304% de acréscimo de efluentes na Indústria Tudor de Baterias. Portanto não será necessária ampliação do sistema existente na fábrica.

- **Geração de efluente líquido industrial:** O processo de produção de sulfato de alumínio será o único que irá produzir efluente líquido, que conterá traços de alumínio e sulfato.

**Medida Mitigadora:** Os efluentes industriais serão destinados a ETE da Indústria Tudor de Baterias Ltda. Segundo estudos apresentados, com a implantação da Antares Reciclagem não será necessária uma ampliação da ETE da Indústria Tudor de Baterias, pois com os processos de reciclagem, haverá uma redução no efluente gerado.

## **8. Discussão**

O empreendimento Antares Reciclagem Ltda, cuja atividade principal é “Reciclagem ou regeneração de produtos químicos”, solicitou junto a SUPRAM-LM a Licença de Operação (LO), com objetivo de enquadrar-se nos parâmetros definidos pela legislação vigente. O principal objetivo deste empreendimento é a reciclagem da solução eletrolítica proveniente de baterias.

De uma maneira geral pode-se considerar que o empreendimento está apto a operar. Por fim vale ressaltar que foi verificada, durante a vistoria, a necessidade de implantação de um local de armazenamento adequado para os insumos a serem utilizados no processo de produção.

Após análise da documentação juntada ao processo de Licença de Operação (LO) e vistoria realizada no local do empreendimento, conclui-se que os impactos ambientais gerados foram

minimizados ou compensados pelos programas apresentados e os impactos da fase de operação serão mitigados pelos programas apresentados e condicionados a Licença de Operação - LO.

### 8.1. Das Condicionantes da LIC

As condicionantes listadas no Parecer Único emitido pela SUPRAM/LM da Licença de Instalação Corretiva da Antares Reciclagem Ltda foram cumpridas corretamente.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO	SITUAÇÃO
01	Providenciar a publicação da concessão da Licença de Instalação Corretiva (LIC) em periódico local/regional de grande circulação, conforme art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº13/1995.	10 (dez) dias após a decisão pelo COPAM.	Cumprida
02	Protocolar no P.A. COPAM de Regularização Ambiental da empresa Tudor o estudo de acréscimo dos efluentes líquidos, sanitários e industriais gerados pela Antares Reciclagem Ltda, para possível avaliação do órgão responsável, no que refere ao monitoramento, dando ênfase ao acréscimo das substâncias que contém alumínio.	30 dias após a concessão desta	Cumprida
03	Elaborar PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) detalhado e apresentar a esta SUPRAM.	Na formalização da LO	Cumprida
04	Construção de uma unidade de contenção conforme NBR específica com capacidade de 110% do armazenamento para conter os vazamentos de produtos químicos que possam contaminar o solo, curso d'água e águas subterrâneas.	90 dias	Cumprida

### 9. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo DEFERIMENTO dessa Licença Ambiental na fase de OPERAÇÃO, para o empreendimento ANTARES RECICLAGEM LTDA para a atividade de RECICLAGEM OU REGENERAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS no município de GOVERNADOR VALADARES, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



#### **10. Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não        ( X ) Sim

#### **11. Validade**

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

#### **12. Anexos**

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação da Antares Reciclagem Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Antares Reciclagem Ltda.

Anexo III. Relatório fotográfico da Antares Reciclagem Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** Antares Reciclagem Ltda.

**Empreendimento:** Antares Reciclagem Ltda.

**Atividade:** “Reciclagem ou regeneração de produtos químicos” e “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e madeira”.

**Código DN 74/04:** F-05-08-8 e C-04-01-4

**CNPJ:** 08456505/002-58

**Município:** Governador Valadares

**Consultoria Ambiental:** Antares Engenharia e Consultoria

**Referência:** Licença de Operação

**Processo:** 15523/2008/002/2009

**Validade:** 6 (seis) anos

**Anexo I:** Condicionantes para Licença de Operação da Antares Reciclagem Ltda.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar programa de automonitoramento dos efluentes líquidos industriais, conforme definido no Item 1 do Anexo II.	Durante a Vigência da Licença
02	Executar programa de automonitoramento da geração e disposição de resíduos sólidos, conforme definido no Item 2 do Anexo II.	Durante a Vigência da Licença
03	Instalar local adequado de armazenamento dos produtos/insumos utilizados no processo produtivo. Comprovar instalação através de envio de relatório fotográfico a SUPRAM/LM.	90 (noventa) dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da LO.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Antares Reciclagem Ltda.

## 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência da análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, Pb total, pH, sulfato total e alumínio dissolvido	Semestralmente

**Análises:** Devem ser realizadas semestralmente.

**Método de Análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

**Relatórios:** O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos. Deverão ser mantidos no empreendimento, e serem apresentados a SUPRAM-LM semestralmente.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

## 2. Resíduos Sólidos

Enviar relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados de automonitoramento anualmente à essa SUPRAM, devendo vir com os dados discutidos e conclusivos, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

*Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.*

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos, enquadrados na Classe II segundo a NBR 10.004, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**Anexo III. Relatório Fotográfico da Antares Reciclagem Ltda.**



**Foto 1.** Vista dos equipamentos da Antares Reciclagem.



**Foto 2.** Reator.



**Foto 3.** Tanque e filtros dentro do dique de contenção.



**Foto 4.** Tanques de armazenamento.